



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada pelo Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de Cestas Natalinas às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A proposição foi inicialmente encaminhada, em 08/11/2019, por meio da Mensagem nº 075/2019 (fls. 02/03) - Projeto de Lei Nº 45 /2019 (fls. 04/07), tramitando sob o protocolo nº 20.708/2019. Sendo esta substitutiva à Mensagem Nº 65/2019.

Processo encontra-se instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, 11/11/2019 pela regular tramitação legislativa, encaminhado a essas Comissões reunidas para deliberação.

No que se refere ao teor da proposta, é objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Cestas Natalinas às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Destaca o Poder Executivo que o Governo Federal já adotou as providências quanto a concessão de décimo terceiro para o programa bolsa família, voltando sua atenção para aquelas pessoas que encontram-se em vulnerabilidade social.

No município esta preocupação e atenção à população em vulnerabilidade social não é diferente, daí a proposta da concessão de “CESTA NATALINA” àqueles que já são beneficiados com o Programa de “CESTA BÁSICA”.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange ao orçamento do Poder Legislativo, o Parágrafo único do Art. 58 da Lei Orgânica:

Art. 58 [...]

Parágrafo único. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária, que integrará o orçamento do município, junto com a proposta do Poder Executivo e das empresas públicas, autarquias, ou fundações mantidas pelo Município, dentro dos limites estipulados na



lei de diretrizes orçamentárias e nos limites estipulados na legislação federal que regular a matéria.

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica.

O valor de cada cesta será da ordem de R\$ 100,00, com distribuição a ser realizada da seguinte forma:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas de alimentos, no mês de dezembro, para pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município e beneficiárias do Programa de Cestas Básicas.

Parágrafo Único – Para atender as cestas natalinas de que trata o “caput”, fica estabelecido o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para cada unidade a ser entregue pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Trabalho.

Art. 2º - As pessoas carentes beneficiadas nesta Lei deverão ser residentes e domiciliadas no Município, ser cadastradas no CadÚnico, referenciadas nos equipamentos de assistência social e ter renda de até ½ (meio) salário mínimo.

Destaca-se que as despesas serão custeadas com recursos provenientes de receitas próprias e/ou dos royalties do petróleo, tendo o Executivo encaminhado conjuntamente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para criar o elemento de despesa correspondente nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração e, ainda, neste projeto de lei complementar consta a previsão de inclusão nas legislações municipais: LDO, LOA e PPA.

No que se refere ao estudo de impacto financeiro juntado, o valor proposto está baseado em legislação municipal ora encaminhada à Câmara Municipal, custeada a despesa



com a aquisição das Cestas de Natal pela rubrica orçamentária “Materiais, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita”, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

A LOM trata a matéria:

Art. 90. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

No mérito, a propositura encontra fundamento na competência do Município para disciplinar a matéria relacionada ao orçamento municipal:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Quanto à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O vereador André Luiz Silva Teixeira, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, Membro da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, vice-presidente da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Ademilton Rodovalho Costa



Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Edmo Carlos Brandão Mendes

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas



ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

Aos dias 11 de novembro de 2019, às 15 horas, as Comissões Permanentes se reuniram no Plenário Elias Silva, sendo registrada a presença dos vereadores André Luiz Silva Teixeira, Ademilton Rodovalho Costa, Bruno Machado da Costa, Carlos de Freitas Fernandes, Edmo Carlos Brandão Mendes, Jorge Marvila, Rogério Viana Alves.

Nos termos do artigo 69 e seguintes do Regimento Interno, o Presidente declarou abertos os trabalhos, realizando a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, a leitura do expediente com a sinopse dos documentos recebidos e comunicação das matérias recebidas e distribuídas aos relatores e a Ordem do Dia.

EM PAUTA A INDICAÇÃO Nº **109/2019**, PROTOCOLO Nº 136/2019, APRESENTADO PELO VEREADOR **BRUNO MACHADO DA COSTA**, QUE INDICA QUE A FESTA DAS CANOAS SEJA REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO "ASPEMAR" JUNTOS AOS PESCADORES. A MATÉRIA FOI DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.**

EM PAUTA A INDICAÇÃO Nº **110/2019**, PROTOCOLO Nº 160/2019, APRESENTADO PELO VEREADOR **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**, QUE INDICA QUE SEJA FEITA UMA ACADEMIA POPULAR COM COBERTURA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA RENASCER (CCR). A MATÉRIA FOI DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.**

EM PAUTA A INDICAÇÃO Nº **111/2019**, PROTOCOLO Nº 181/2019, APRESENTADO PELO VEREADOR **CARLOS ERLEI SANTANA INDICA**, QUE SEJA FEITO UM PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE OU PRÓXIMO AO SUPERMERCADO BOI NOS AIRES NA BARRA DE ITAPEMIRIM. A MATÉRIA FOI



DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.**

EM PAUTA A INDICAÇÃO Nº **95/2019**, PROTOCOLO Nº 20.533/2019, APRESENTADO PELO VEREADOR **ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA**, QUE TRATA SOBRE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA OU UM CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO ESPLANADA. A MATÉRIA FOI DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELO ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO.**

EM PAUTA A INDICAÇÃO Nº **100/2019**, PROTOCOLO Nº 20.554/2019, APRESENTADO PELO VEREADOR **ADEMILTON RODOVALHO COSTA**, QUE TRATA SOBRE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA PROJETADA S/Nº, NA LOCALIDADE DE BREJOS DOS PATOS, QUE SE INICIA NO CAMPO DE FUTEBOL E TERMINA NA ANTIGA IGREJA BATISTA. A MATÉRIA FOI DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELO ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO.**

EM PAUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, **MENSAGEM Nº 58/2019**, PROTOCOLO Nº 20.490/2019, APRESENTADO PELO **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, QUE TRATA SOBRE PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2020. A MATÉRIA FOI DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELA PERMANÊNCIA NAS COMISSÕES POR MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA**, PARA ANÁLISE DOS SEUS MEMBROS.

EM PAUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2019, **MENSAGEM Nº 76/2019**, PROTOCOLO Nº 20.709/2019, SUBSTITUTIVO A MENSAGEM Nº 68/2019, APRESENTADO PELO **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MATÉRIA FOI DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.**

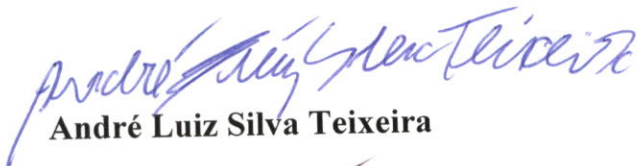
EM PAUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2019, **MENSAGEM Nº 75/2019**, PROTOCOLO Nº 20.708/2019, SUBSTITUTIVO A MENSAGEM Nº 65/2019, APRESENTADO PELO **CHEFE DO**



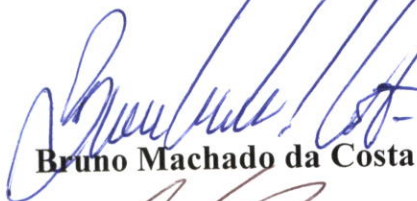
PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS NATALINAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MATÉRIA FOI DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**.

EM PAUTA PROJETO DE LEI N° 44/2019, **MENSAGEM N° 74/2019**, PROTOCOLO N° 20.707/2019, SUBSTITUTIVO A MENSAGEM N° 64/2019, APRESENTADO PELO **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MATÉRIA FOI DISCUTIDA E VOTADA PELAS COMISSÕES **OPINANDO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**.

Dado e passado, em 11 de novembro de 2019.


André Luiz Silva Teixeira


Ademilton Rodovalho Costa


Bruno Machado da Costa


Carlos de Freitas Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br


Edmo Carlos Brandão Mendes


Jorge Marvila


Rogério Viana Alves